



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: 303/2010-GAB. PREF.

Guanhães, 14 de setembro de 2010.

Exmº. Sr.
Demerval de Pinho Tavares
Presidente da Câmara Municipal de Guanhães

Referente: Projeto de Lei Repasse Financeiro ao CISCEN

Assunto: Encaminhamento Faz

Senhor Presidente,

Por meio do presente encaminho projeto de Lei que autoriza repasse financeiro ao CISCEN, com vistas a manutenção do Pronto Atendimento aos municíipes de Guanhães em virtude de decisão judicial

Dado a relevância e urgência que o caso demanda, haja vista estar envolvido questões de saúde pública, solicito, com fundamento no artigo 94, XX, da Lei Orgânica Municipal, a inclusão do presente projeto de lei em pauta, em **CARÁTER DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, e a convocação extraordinária da Câmara Municipal para sua apreciação.

Colocando-nos ao dispor de Vossa Excelência para quaisquer informações porventura necessárias, esperamos seja aprovado o Projeto de Lei em comento, por ser favorável ao interesse público.

Atenciosamente,

Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Márcia Ap. Guimarães
Assessora de Gabinete
Câmara Mun. de Guanhães

15/09/10 16:35



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 33 /2010.

AUTORIZA A REALIZAR REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NORDESTE - CISCEN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Guanhães,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Guanhães autorizado a repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Nordeste - CISCEN a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais para manutenção das atividades de pronto-atendimento do Hospital Regional Imaculada Conceição, nos termos em que define a decisão judicial, processo nº. 0280.10.001173-1 e 0280.10.000958-6.

§ 1º: O Município de Guanhães deduzirá da parcela a que se refere o *caput* do artigo, o valor correspondente à cessão de servidores municipais e/ou medicamentos, equipamentos e insumos em geral.

§ 2º : Ficam convalidados todos os repasses efetuados em virtude da decisão liminar proferida nos autos dos referidos processos.

§ 3º: Dos recursos repassados ao CISCEN, este prestará contas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após o recebimento.

Art. 2º. As despesas oriundas da presente lei serão custeadas pelos recursos vinculados às dotações consignadas no orçamento vigente, as quais também deverão figurar nos demais orçamentos vindouros, podendo o Poder Executivo promover a abertura de créditos especiais bem como suplementar as dotações já existentes, mediante a anulação parcial ou total de demais dotações orçamentárias, caso seja necessário.

(Signature) Praça Nélia Coelho Guimarães, 100 - Centro - Guanhães - MG - CEP 39740 - 000 - Fone: (33) 3421-1501

Fax: 3421-1515 - E-mail: contato@guanhães.mg.gov.br

CPNJ: 18.307.439/0001 - 27

Márcia Ap. Guimarães
Assessora de Gabinete
Câmara Mun. de Guanhães
15/09/10 16:45



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2368/2009.

Guanhães, 14 de setembro de 2010.


Osvaldo Castro Pinto

Prefeito Municipal



aprovado em 1^a discussão
Sala das sessões 20 / 09 / 2010
Desmerval de Pinho Bittar
PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 21 / 09 / 2010
Desmerval de Pinho Bittar
PRESIDENTE

APROVADO

20 / 09 / 2010
dp

**PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
Analisando o Projeto de lei nº 33 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 22 de setembro de 2010
PRESIDENTE Desmerval de Pinho Bittar
1º MEMBRO Fábio Sérgio F. Oliveira
2º MEMBRO Sebastião

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS**
Analisando o Projeto de lei nº 33 / 2010
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G
aos 22 de outubro de 2010
PRESIDENTE Desmerval de Pinho Bittar
1º MEMBRO Fábio Sérgio F. Oliveira
2º MEMBRO Osman Nunes Pimentel



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Chamamos a atenção dos Nobres Edis para a presente Lei que foi elaborada em razão das decisões judiciais citadas no artigo 1º, cuja finalidade é a manutenção das atividades de pronto atendimento, por parte de todos os Municípios integrantes do CISCEN, para serviços de urgência e emergência (clínica médica) conforme decisão judicial que faço anexa.

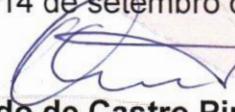
Esclareço, que mesmo embasado por decisão judicial, o Município requer a presente lei para fins de transparência dos atos administrativos.

Sendo o que se apresenta no momento, desde de já agradecemos os Nobres Edis, confiando na aprovação da presente matéria, considerando a sua urgência e relevância.

Certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o para processamento de urgência, dado à sua relevância, vez que temos que dar continuidade ao funcionamento do HIC.

Cordialmente,

Guanhães, 14 de setembro de 2010.


Osvaldo de Castro Pinto
PREFEITO MUNICIPAL